



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Altera a Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, para retificar os parâmetros técnicos e econômicos da licitação dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa sob o regime de Partilha de Produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 9 de abril de 2019, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de maio de 2019, o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, e

Considerando os estudos complementares realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para a definição dos parâmetros técnicos e econômicos relativos à Licitação dos Volumes Excedentes dos Campos de Búzios, Atapu, Itapu e Sépia, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º

I - na área de Atapu, 26,23% (vinte e seis inteiros, vinte e três centésimos por cento);

II - na área de Búzios, 23,24% (vinte e três inteiros, vinte e quatro centésimos por cento);

III - na área de Itapu, 18,15% (dezoito inteiros, quinze centésimos por cento); e

IV - na área de Sépia, 27,88% (vinte e sete inteiros, oitenta e oito centésimos por cento).

.....” (NR)

Art. 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá se manifestar sobre o direito de preferência em cada um dos blocos ofertados, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE